LEI Nº 502/89

Modifica Lei Municipal nº399 de Julho de 1987, ampliando benefício concedido e introduzindo novas disciplinas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 399 de julho de 1977, passa a vigorar com a redação seguinte: "Ficam isentos do pagamento das Tarifas de Transportes Coletivos Urbanos, nas Empresas que executam este serviço no âmbito do Município de Vitória da Conquista, os maiores de 65 anos, os portadores de deficiência física com invalidez permanente, os excepcionais e seus acompanhantes".

Art. 2º - Para cumprimento do estabelecido nesta Lei, consideram-se identificações:

I - Dos maiores de 65 anos: sua Carteira de Identidade do Registro Civil;

II - Do deficiente físico com invalidez permanente: laudo médico ou cartão de benefícios do Ministério da Previdência e Assistência Social que comprove sua invalidez permanente para toda e qualquer atividade profissional;

III - Dos excepcionais e seus acompanhantes: carteira padronizada, concedida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acompanhantes dos excepcio

PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SOLIDARIEDADE E AÇÃO

LEI Nº 502/89

nais só terão direito a gratuidade no transporte, quando conduzindo os mesmos.

Art. 3º - Os custos com o cumprimento desta Lei , serão computados pela Empresa Concessionária em sua planilha de custos de passagens, mediante levantamento efetuado em conjunto com o Poder Executivo e Associações interessadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 28 de novembro de 1989.

Murilo Mármore
Prefeito